



LEI ORDINÁRIA Nº 1459

de 22 de agosto de 2025

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o programa "Amor de Mãe" visando a entrega gratuita de kits de maternidade para mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no município de Chapadão do Sul, o programa "Amor de Mãe", destinado à entrega gratuita de kits de maternidade, contendo itens essenciais para o cuidado do recém-nascido, às mães em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. .

O Poder Executivo deverá oferecer, juntamente com a entrega do kit maternidade, um curso de orientação sobre cuidados e higiene do bebê, visando promover a saúde e o bem-estar materno-infantil.

Art. 2º.

A aplicação desta lei será realizada exclusivamente no Hospital Municipal de Chapadão do Sul, sendo que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sociais e instituições que apoiem a assistência materno-infantil.

Art. 3º.

Os kits de maternidade conterão no mínimo:

I.

01 (um) álcool absoluto 50 mi;

II.

01 (um) pacote de fraldas descartáveis com 48 fraldas tamanho P;

III.

01 (uma) caixa de hastes flexíveis com pontas de algodão com 75 hastes;

IV.

01 (um) pacote de lenços umedecidos com 100 lenços;

V.

01 (uma) manta de microfibra - 0,90 X 1,00m, cores lisas;

VI.

02 (dois) sabonetes em barra infantil 80g;

VII.

01 (uma) banheira de bebê (20 litros);

VIII.

01 (um) pacote de fraldas de tecido branca com bainha contendo 05 fraldas;

IX.

02 (dois) bodys de bebês cor branca, manga curta, unissex, tamanho P.

Art. 4º.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º.

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente lei, no que couber e entender necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1459/2025 - 22 de agosto de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em